



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

057
050
ANTEPROJETO DE LEI Nº 050 /2017

"Institui o Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências."

Art. 1^o — Fica instituído, na cidade de Santa Luzia, o Programa Público de Acesso ao Emprego para PCDs as Pessoas com Deficiência.

Art. 2^o - Constituem ações do Programa Público de Acesso ao Emprego para as Pessoas com Deficiência:

I - criar um banco de dados online visando ao cadastramento de pessoas com deficiência; e

II — instituir o Sistema de Conscientização, Incentivo e Qualificação Profissional, visando a despertar o interesse pela sua capacitação às necessidades do mercado de trabalho, possibilitando-lhes maior renda financeira e independência em relação aos programas assistenciais do governo.

§ 1^o — Para o desenvolvimento destas ações, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, entidades civis ou organizações não governamentais.

§ 2^o — Os interessados poderão inserir seus dados curriculares diretamente no banco de dados referido no Inciso I deste artigo.

Art. 3^o — O banco de dados referido no Artigo 2^o desta lei ficará disponível para as empresas e órgãos públicos, que poderão dele fazer uso da melhor maneira possível para atender demandas sociais relativas ao segmento populacional das pessoas com deficiência PCDs.

Art. 4^o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 21 de novembro de 2017.

Neylor Cabral
Vereador

"A diferença que faz a eficiência"

Residência: 2015

21-Nov-2017-15:16:06:131-195

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Público de Acesso a Emprego às Pessoas com Deficiências é uma política necessária a ser implementada pelo Poder Público, resgatando essas pessoas para a cidadania. Além disso, essa ação busca contribuir para que as empresas possam cumprir o que determina o *art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida com o Lei das Cotas, que as obriga a destinarem às PCDs, no mínimo, 2% de suas vagas, quando possuírem de 100 a 200 funcionários, 3%, quando possuírem de 201 a 500 funcionários, e 4%, quando possuírem de 501 a 1.000 funcionários.* O Poder Público, ao implementar esse Programa, buscará parceria com as empresas privadas e determinará às secretarias Municipais que tenham intersecção com o tema. A implementação desse programa desencadeará uma série de ações positivas, tais como: conscientização, cadastramento, qualificação, preparação e inserção e acompanhamento no mercado de trabalho.

As ações que constituem o Programa são necessárias para transformarmos a cultura que hoje impera, que se reflete principalmente na carência dos cadastros existentes, na falta de qualificação e na dificuldade para preenchimento das cotas gerando as multas impostas na iniciativa privada. Outra barreira é a contradição legal. A Lei das Cotas estimula o emprego, entretanto a Lei do Benefício de Prestação Continuada retira uma grande parte do segmento das PCDs da busca pelo trabalho, fomentando o assistencialismo. Para corrigirmos essa lógica social injusta para a sociedade, que perde com o alto custo dos programas assistenciais para as empresas, devido à fiscalização, e para as PCDs, que não são estimuladas a gerar sua renda e conquistar sua dignidade, é necessária a forte presença do Poder Público na efetivação deste Projeto.

O Programa poderá contribuir na geração de emprego e renda e na elaboração de ações nesse sentido, junto às cooperativas e entidades civis, criando novas cooperativas e, conseqüentemente, aumentando as oportunidades no mercado de trabalho. Entretanto, o objetivo maior será conscientizar os empregadores e criar um elo entre as empresas que necessitam cumprir a cota e as PCDs que querem ingressar

Santa Luzia-MG, 21 de novembro de 2017.

Neylor Cabral
Vereador

“A diferença que faz a eficiência”

Residência 2015

21-Nov-2017-15:16-006131-096

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.